



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2023 DE 12/01/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE 11/01/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MÉDICO (A) PEDIATRA - PLANTONISTA	1	R\$ 1.168,06 PLANTÃO

Parágrafo Primeiro - O Contrato da função de Médico Pediatra - Plantonista não poderá ultrapassar a OITO (08) plantões mensais.

Parágrafo Segundo - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 31.90.04.00.00.00.00 / 2.075 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 008/2023, será parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de janeiro de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se. façam-se as devidas comunicações.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 12/01/23

MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: **Médico (a) - Pediatra**

Escolaridade Mínima: **Ensino Superior de Medicina – Especialização em Pediatra e Registro junto ao CREMRS**

Atribuições:

Descrição Sintética: Examinar o paciente, procedendo o estudo do caso clínico; Estabelecer diagnóstico; Requisitar exames subsidiados, bem como medicar e ou orientar para o uso da medicação.

Descrição Analítica: Realizar intervenções cirúrgicas em geral; atender urgências e emergências; prestar pronto atendimento á pacientes; orientar sua equipe nos cuidados relativos a sua área de competência; fazer parte da junta médica do Município; realizar revisões de prontuários e laudos médicos - AIH; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer as normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações necessárias a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; diagnosticar anomalia e patologia prévia de cliente; zelar pela função no código de ética do exercício profissional; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 08 (oito) horas por Plantões.
- b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior de Medicina Pediatra;
- b) Idade Mínima: de 18 anos;
- c) Habilitação: Registro junto ao CREMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação de Profissional na área da saúde, na função de Médico (a) Pediatra - Plantonista, contratado através de Contrato Administrativo, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação se faz necessária, pois este é profissional que juntamente com a ESF irá compor a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderá as demandas da população qualificando o atendimento para o alcance dos indicadores.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2023

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Periodo	Quantidade	Remuneração
MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	10 MESES	1	9.344,51

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2023	2024	2025	
Salário	R\$ 101.232,19	R\$ -	R\$ -	-
Previdência INSS 21%	R\$ 21.258,76	R\$ -	R\$ -	-
Total	R\$ 122.490,95	R\$ -	R\$ -	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	
2.075	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	122.490,95

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2023.


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

RUBINEIA HENDLER CARLOS
Setor de Pessoal
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 8, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 11.905.986,33
Aumento Proposto	R\$ 122.490,95
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 12.028.477,28
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,05%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
600	0000	06.01	10	301	18	2.075	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Proj./Ativ./Oper.Especial	Crédito	Crédito	Crédito
		2075		
Elemento de Despesa.		3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial		193.500,00		
(+) Especial		-		
(+) Suplementar		-		
(-) Redução		-		
(=) Dotação Atualizada		193.500,00		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
600	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			220.000,00	250.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		193.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		-		
(-) Reservado para Empenho		193.500,00		
(-) Comprometido Custo Administração			220.000,00	250.000,00
(-) Valor da Operação		122.490,95		
(=) Saldo Livre Resultante		-122.490,95	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2023	2024	2025
Recursos	600			
(+) Arrecadação Total Projetada		5.136.059,51	5.800.000,00	6.200.000,00
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Malor		-		
(-) Reservado para Empenho		3.279.562,50		
(-) Comprometido Custo Administração			3.600.000,00	3.600.000,00
(-) Empenhado no Exercício		493.068,96		
(-) Valor da Operação		122.490,95		
(=) Saldo Livre Resultante		1.240.937,10	2.200.000,00	2.600.000,00

0


JONAS HIEGER DAITX
 Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporária da função abaixo relacionada pelo período de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário
 Não atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

Iº Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

